



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0358/2015

O Projeto tem por finalidade, disciplinar e proibir uma prática comum e facultativa nos estabelecimentos mencionados que cobrar percentual no valor da conta.

Este percentual, é por regra geral 10% (dez por cento) do valor da conta realizada em bares, restaurantes e similares.

Ocorre, contudo, que não é raro esse tipo de cobrança ser verdadeiramente imposta ao consumidor, o qual muitas vezes sente-se constrangido pelos estabelecimentos a efetuar o pagamento dessa importância.

Havendo a contribuição espontânea do consumidor/cliente, além de contribuir com a melhoria dos serviços prestados à população, a prática vai de encontro com o que preceitua no Código de Defesa do Consumidor, concernente a informação e qualidade dos serviços, Capítulo III, artigo 6º - São direitos básicos do consumidor, inciso III - "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

Portanto, a gorjeta é mera liberalidade do cliente, ele quem escolhe o que deve pagar ou não, pois não encontrará nenhum valor na sua comanda, além do que foi consumido pelo mesmo. É prática arraigada em nosso cotidiano a cobrança de gorjeta em bares, restaurantes, casas noturnas, pousadas etc., como forma de remunerar garçons e outros empregados desses estabelecimentos, no momento em que a conta do consumo é apresentada ao consumidor, fazendo com que sobre o total consumido seja acrescido 10% a tal título.

Dessa forma, pagar o acréscimo de 10% sobre a conta é uma faculdade do consumidor, não lhe sendo exigível, por não ser obrigatório.

Pelo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de lei, que certamente será de grande importância.

O presente projeto foi sugestão do Sr. Alcides Gorgatti.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.